PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Contrato de aquisição de materiais construção, hidráulicos, marcenaria e pintura n° 3801.4007/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE e HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP,** na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, com sede no Cais do Apolo, nº 925, no Bairro do Recife, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Defesa Civil, Sr. **CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA**, designado pela Portaria nº 04, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no DOM na data de 06 de fevereiro de 2025, inscrito no CPF n.º ***.094.994-** portador da Carteira de Identidade nº *.657.*** – SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.878.347/0001-25, sediada na Rua Doutor Manoel Benicio Fontinelli, 86, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.310-051., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pela Srª. **LAURA DO ESPIRITO SANTO ROSA**, portador da Carteira de Identidade n.º **.7866-* expedida pelo SDS/PE e CPF n.º ***.522.824-**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Processo Licitatório nº 015/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 e à Proposta da CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais de construção, hidráulicos, marcenaria e pintura para o programa parceria e serviços de engenharia da SEDEC em 08 (oito) lotes, totalizando 152 (cento e cinquenta e dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria Executiva de Defesa Civil, nos termos e condições definidos no Termo de Referência anexo ao Edital, bem como no quadro descritivo abaixo:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Lote	Item	Descrição	CADUM	MARCA	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM POZOLANA (CP II-Z 32), SACO COM 50 KG. CLASSE DE RESISTÊNCIA 32 MPA.	41587	POTY	UND	72000	R$ 40,70	R$ 2.930.400,00
1	2	AREIA GROSSA	32224	ARGILA	M³	8964	R$ 91,00	R$ 815.724,00
1	3	AREIA FINA	50325	ARGILA	M³	900	R$ 75,00	R$ 67.500,00
1	4	SAIBRO	2378	ARGILA	M³	7515	R$ 60,00	R$ 450.900,00
1	5	BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO 2.	47068	BRITEX	M³	4275	R$ 125,00	R$ 534.375,00
1	6	BRITA N. 0	50337	BRITEX	M³	1350	R$ 95,00	R$ 128.250,00
1	7	SELADOR ACRÍLICO GALÃO DE 3,6L, INDICADO PARA UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO E SELAR PAREDES DE REBOCO.CONFORME NORMA:ABNT E ABRAFATI.	31017	IQUINE	UND	1500	R$ 28,00	R$ 42.000,00
1	8	TIJOLOS DE 8 FUROS (MILHEIRO)	1466	ITAPOÃ	MI	1230	R$ 849,99	R$ 1.045.487,70
1	9	CALHA PRÉ-MOLDADA TIPO MEIA CANA DIÂMETRO DE 0,30M	2385	FORTLAJE	M	3672	R$ 36,30	R$ 133.293,60
1	10	SACO DE POLIPROPILENO DE 90CMX60CM DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM RECOSTURAS OU FALHAS	2383	DPLASTIC	UND	514800	R$ 0,92	R$ 473.616,00
1	11	TELA DE ARAME GALVANIZADO, MALHA 2X2, FIO 18, E 1,5M DE LARGURA, ROLO C/ 50M.	48175	BELGO	UND	375	R$ 850,00	R$ 318.750,00
1	12	VERGALHÃO DE FERRO DE 5.0"	2759	GERDAU	KG	37500	R$ 11,50	R$ 431.250,00
1	13	VERGALHÃO DE FERRO CATEGORIA CA50 10MM, COM 12 METROS.	49635	GERDAU	UND	19900	R$ 63,59	R$ 1.265.441,00
1	14	ARAME DE FERRO RECOSIDO 1,25MM, NÚMERO 18, ROLO COM 1KG	1372	GERDAU	RL	3870	R$ 17,00	R$ 65.790,00
1	15	TELHA DE FIBROCIMENTO 6MMX2,44MX1,10M	44983	ETERNIT	UND	3000	R$ 75,00	R$ 225.000,00
1	16	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA ÚTIL 44 CM 1,10X6MM.	44742	ETERNIT	UND	1125	R$ 49,00	R$ 55.125,00
1	17	AGULHA DE COSTURA PARA SACO DE POLIPROPILENO REF. 01- 125MM	2384	STARFER	UND	750	R$ 8,00	R$ 6.000,00
1	18	MANTA GEOTÊXTIL, 100% POLIESTER, CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS: GRAMATURA 200GR/M², RESISTÊNCIA A DEGRADAÇÃO, ALTA PERMEABILIDADE,- ELEVADA RESISTÊNCIA AO PUNCIONAMENTO, ALTO TEOR DE ABSORÇÃO DE ASFALTO	25323	AMC TELAS	M²	525	R$ 20,00	R$ 10.500,00
1	19	PREGO 1.1/2" X 13MM	6990	GERDAU	KG	600	R$ 20,00	R$ 12.000,00
1	20	PREGO DE 2 1/2 POL X 10MM	1329	GERDAU	KG	600	R$ 20,00	R$ 12.000,00
1	21	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120MM, PARRA TELHA FIBROCIMENTO. MARCA/MODELO: JOMARCA - SEXTAVADO SOBERBA. MARCA/MODELO: FIX - RP5/16	48515	CISER	UND	5625	R$ 1,10	R$ 6.187,50
1	22	FITILHO PARA AMARRAÇÃO, GROSSO FM-20 EM POLIPROPILENO	39026	GUPAR	KG	1620	R$ 18,00	R$ 29.160,00
1	23	MASSA ACRÍLICA INTERNO E EXTERNO - LATÃO 25KG. MARCAS DE REFERÊNCIA: IQUINE, CORAL.	49248	IQUINE	UND	2250	R$ 85,00	R$ 191.250,00
							SUB-TOTAL LOTE 1	**R$ 9.249.999,80**

Lote	Item	Descrição	CADUM	MARCA	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	TUBO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, BITOLA 75MM - VARA DE 6,0M	21785	PLASTUBOS	UND	4212	R$ 50,00	R$ 210.600,00
2	2	TUBO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, BITOLA 100MM - VARA DE 6,0M.	21787	PLASTUBOS	UND	2138	R$ 50,00	R$ 106.900,00
2	3	TUBO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, BITOLA 40MM - VARA DE 6,0M.	21786	PLASTUBOS	UND	2052	R$ 25,00	R$ 51.300,00
2	4	TUBO FERRO GALVANIZADO DE 1.1/4" - PEÇA COM 06 MTS	20855	CM	UND	1830	R$ 110,00	R$ 201.300,00
2	5	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 45º X 100MM	6992	PLASTUBOS	UND	375	R$ 10,00	R$ 3.750,00
2	6	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 45º X 75MM.	33884	PLASTUBOS	UND	375	R$ 5,00	R$ 1.875,00
2	7	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 90º X 100MM	6212	PLASTUBOS	UND	375	R$ 6,00	R$ 2.250,00
2	8	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 90º X 40MM.	33880	PLASTUBOS	UND	375	R$ 3,00	R$ 1.125,00
2	9	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 90º X 75MM	7155	PLASTUBOS	UND	375	R$ 7,00	R$ 2.625,00
2	10	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL, PARA ESGOTO, 45º GRAUS, 40MM	2636	PLASTUBOS	UND	375	R$ 2,00	R$ 750,00
2	11	CAPS TAMPAO SOLDAVEL EM PVC 75MM COR: DIVERSAS	50245	PLASTUBOS	UND	375	R$ 5,00	R$ 1.875,00
2	12	CAPS TAMPAO SOLDAVEL EM PVC 100MM COR: DIVERSAS	50246	PLASTUBOS	UND	375	R$ 5,00	R$ 1.875,00
2	13	LUVA EM PVC RÍGIDO COM 100MM PARA ESGOTO.	33919	PLASTUBOS	UND	375	R$ 4,00	R$ 1.500,00
2	14	LUVA EM PVC RÍGIDO COM 40MM PARA ESGOTO	4792	PLASTUBOS	UND	375	R$ 1,20	R$ 450,00
2	15	LUVA EM PVC RÍGIDO COM 75MM PARA ESGOTO	33834	PLASTUBOS	UND	375	R$ 6,00	R$ 2.250,00
2	16	TÊ EM PVC RÍGIDO DN 75 X 75MM, PARA ESGOTO	41849	PLASTUBOS	UND	375	R$ 6,00	R$ 2.250,00
2	17	JUNÇÃO SIMPLES 150 X 150 MM (6 X 6")	32328	KRONA	UND	225	R$ 41,00	R$ 9.225,00
2	18	JUNÇÃO EM PVC ESGOTO DE 100 MM	23405	PLASTUBOS	UND	225	R$ 15,00	R$ 3.375,00
2	19	LUVA DE CORRER ESGOTO EM PVC 150MM.	38959	AMANCO	UND	225	R$ 27,50	R$ 6.187,50
2	20	JOELHO 90 GR ESGOTO 150 MM-DE PVC REGIDO SOLDAVEL	31039	PLASTUBOS	UND	225	R$ 26,00	R$ 5.850,00
2	21	TÊ EM PVC SOLDÁVEL 100MM	34118	PLASTUBOS	UND	225	R$ 12,79	R$ 2.877,75
2	22	LUVA (JUNÇÃO) SIMPLES REDUÇÃO EM PVC 150MM X 100MM	35168	PLASTUBOS	UND	225	R$ 36,00	R$ 8.100,00
2	23	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 45º X 150MM	38963	PLASTUBOS	UND	225	R$ 21,00	R$ 4.725,00
2	24	TÊ CANO EM PVC RÍGIDO PARA ESGOTO 150MM	39001	PLASTUBOS	UND	225	R$ 40,45	R$ 9.101,25
2	25	TUBO DE PVC ESGOTO 150 MM, VARA COM 6 M.	44883	PLASTUBOS	UND	375	R$ 125,02	R$ 46.882,50
							SUB-TOTAL LOTE 2	**R$ 688.999,00**
							VALOR TOTAL DA ATA	**R$ 9.938.998,80**

Valor Global do Lote: **R$ 9.938.998,80 (nove milhões novecentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme previsto no item 9.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do prazo de vigência se dá na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 9.938.998,80 (nove milhões novecentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta a Natureza da Despesa 3801.1.15.451.1310. 2289, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte – 500.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/21, e Decreto Municipal n.º 37.817/24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 12 (doze) meses da data da estimativa de preços, excluída a responsabilidade do contrato proponente pelo retardamento de execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto Municipal n.º 37.817/24.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 37.817/24, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) do valor global do contrato, podendo optar por caução em

dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto nos arts. 96 c/c 98 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como conforme item 9.4 do Termo de Referência, com as seguintes condições:

I. A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

II. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;

III. A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo mínio de 01 (um) mês após a homologação e anterior a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º

14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;

II. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos , sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo

será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9.6 e 9.7 do Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei n.° 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi- lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:
I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos estabelecidos no caput será observada a forma de extinção do contrato definida no art. 138 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que se mantenham as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei no 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1° do artigo 92 da Lei n° 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
CASSIO SINOMAR
CPF: ***.357.004-53 **DATA:** 03/03/2026 08:44
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 55f13bdd-34a0-47fe-8f36-e9a6bc08d7e7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA
Secretário Executivo de Defesa Civil
Portaria de Delegação nº 04, de 05/02/2025
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
CONTRATANTE

LAURA DO ESPIRITO SANTO ROSA:13252282496
Assinado de forma digital por LAURA DO ESPIRITO SANTO ROSA:13252282496
Dados: 2026.01.09 13:57:55 -03'00'

LAURA DO ESPIRITO SANTO ROSA
HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____